

Modelo de auto que cumpre levantar aos funcionários encarregados da fiscalização do regulamento de hygiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, quando tiverem conhecimento de qualquer infracção:

MINISTÉRIO  DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

... Circunscrição Industrial

Auto de transgressão

No ano de 192... aos ... dias do mês de ... na rua ou local de ..., freguesia de ... concelho de ... onde eu ..., funcionário d ..., devidamente ajuramentado e no exercício das minhas funções, compareci e autuei F ..., natural de ..., de profissão de ..., por ..., e sendo este facto contrário ao que dispõe o artigo ... do regulamento da hygiene, salubridade e segurança dos estabelecimentos industriais a que se refere o decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, lavro este auto em conformidade com o artigo 13.º do mesmo regulamento.

O transgressor ... é reincidente.

..., ... de ... de 192....

(a) F. ...

Enviado em ... de ... de 192... a (b) ...

(a) Entidade que levantou o auto.

(b) Chefe da circunscrição industrial ou mineira ou entidade técnica oficial que superintende particularmente no estabelecimento, quando se tratar, respectivamente, de estabelecimentos da dependência da Direcção Geral do Trabalho, da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, ou for um estabelecimento do Estado ou sujeito a outra fiscalização técnica oficial.

Direcção Geral do Trabalho, em 12 de Abril de 1923.— O Director Geral, *Luis Mira Feio*.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:551

Tendo sido concedidos à Junta da Freguesia de Vila Cova Sub-Avô, concelho de Arganil, dois subsídios, um de 1.500\$, por portaria n.º 2:420, de 3 de Setembro de 1920, outro de 2.000\$, por portaria n.º 2:812, de 29 de Junho de 1921, para a pesquisa de águas potáveis e transformação da antiga fonte de Santa Teresa, à beira da estrada distrital n.º 106, e sendo já decorrido todo este tempo, sem que se iniciassem trabalhos úteis;

E reconhecendo-se também a urgência das obras, para bem da saúde pública, e a necessidade de elas obedecerem a condições técnicas, para cujo estudo não está habilitada a referida Junta de Freguesia, acrescentando ainda a circunstância de ter de ser mudada a fonte para o mesmo plano da estrada distrital, para o que tem de ser ouvido o Ministério do Comércio e Comunicações:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja ouvida a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, nos termos do artigo 3.º do decreto de 11 de Maio de 1904, regulando a fiscalização de águas potáveis destinadas ao consumo público, acérca do local e forma de captagem das águas, e que os mencionados subsídios sejam transferidos da posse da Junta da Freguesia para a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos e, deduzidas dêles as despesas a fazer com as pesquisas a executar por esta Direcção Geral, sejam confiados ao Ministério do Comércio e Comunicações para por êle serem devidamente utilizados com a maior urgência.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.